

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
17/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação da Associação dos Inquilinos Lisbonenses contra a
RTP**

Lisboa

26 de Maio de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 17/CONT-TV/2010

Assunto: Participação da Associação dos Inquilinos Lisbonenses contra a RTP

I. A participação da Associação dos Inquilinos Lisbonenses

Em 14 de Setembro de 2009, deu entrada na ERC uma participação subscrita pela Direcção da Associação dos Inquilinos Lisbonenses (AIL), insurgindo-se contra o alegado desrespeito de regras exigíveis em sede de rigor informativo por parte da RTP, a propósito da divulgação, ocorrida três dias antes, no *Telejornal* deste operador, de uma notícia referente ao impacto que teria sobre a actualização anual das rendas habitacionais a taxa de inflação de 0% divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Critica a AIL a circunstância de apenas as posições da Associação Lisbonense de Proprietários e da DECO terem sido veiculadas na peça em questão, não tendo em contrapartida a RTP proporcionado à AIL a possibilidade de se pronunciar sobre tão relevante matéria. Em resultado de tal omissão, “a peça sobre o tema ficou jornalisticamente empobrecida ao não ter dado conta”, como deveria, “da posição da representação dos inquilinos, inquestionavelmente parte interessada”.

Assinala ainda, embora sem concretizar, não ser a primeira vez que uma tal atitude se verifica por parte da RTP, sendo isso tanto mais lamentável e condenável por se tratar de um órgão de comunicação social público, adstrito a um maior grau de exigência e rigor no exercício da sua actividade.

Solicitando à ERC “a tomada das medidas adequadas com vista à reposição dos valores referenciais da defesa da pluralidade da informação a que a RTP, entre outros, está

vinculada”, termina expressando o seu desejo de que este operador venha a retomar o tema, “e convidar os diferentes intervenientes a opinarem sobre o mesmo, cuja actualidade é evidente e interessa a muitos milhares de cidadãos, sejam inquilinos ou senhorios”.

II. A defesa da Denunciada

Confirmando embora a emissão da reportagem em causa no seu Telejornal de 11 de Setembro de 2009, considera o operador RTP inexistir fundamento razoável para a participação apresentada, uma vez que, não obstante certas dificuldades experimentadas na feitura da peça em questão, esta acabou por ser “elaborada de uma forma equilibrada”.

Em apoio deste seu entendimento, afirma que, para além dos intervenientes na dita reportagem, “[f]oram também agendadas entrevistas com inquilinos”, as quais tiveram de ser entretanto anuladas, uma vez que “por razões de operacionalidade interna, não foi possível disponibilizar meios técnicos e humanos para as mesmas”.

Refere o operador de serviço público que, “[p]ara ultrapassar esta dificuldade, e depois de um contacto sem resposta com a Associação de Inquilinos tendo em vista assegurar o confronto entre as diferentes perspectivas envolvidas, optou-se por usar um som, cedido pela TSF, com a posição da DECO sobre o assunto”. Conquanto admita que esta opção não terá sido a mais adequada, entende que ela terá ainda assim permitido assegurar a “amplitude da informação” requerida pela importância da peça e pela actualidade do assunto.

Solicitada a melhor explicitar em que se traduziu, afinal, o contacto sem resposta ensaiado junto da AIL, veio a RTP esclarecer que as diligências por si efectuadas se traduziram em diversas tentativas de contacto telefónico com a sede da dita associação através do seu número de telefone fixo, e que “nunca ninguém atendeu”.

III. Da competência da ERC para a apreciação da questão suscitada

A ERC detém responsabilidades na apreciação da matéria aqui versada, em resultado do disposto nos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

IV. Apreciação e fundamentação

A notícia que se encontra na base da presente participação tem por objecto, como se disse, a apreciação do previsível impacto da taxa de inflação de 0% (divulgada pelo INE) sobre a actualização anual das rendas das habitações em Lisboa, em 2010.

Na peça em questão, com uma duração aproximada de dois minutos e meio, é feito um sumário enquadramento do tema por uma jornalista da RTP, em *off*, havendo além disso lugar à divulgação de breves depoimentos recolhidos junto de representantes da Associação Lisbonense de Proprietários (insurgindo-se contra a situação retratada, defendendo a alteração da Lei do Arrendamento Urbano e a liberalização do mercado pertinente) e da DECO (considerando o sistema vigente – que indexa as rendas à taxa da inflação – como o mais justo, e que, além disso, e em rigor, já existirá liberalização num mercado onde o valor inicial da renda é livremente fixado entre os interessados).

Na medida em que, como a própria RTP elucida na reportagem em questão, o dito “congelamento” das rendas irá abranger mais de 300.000 contratos, nenhuma dúvida existe de que esta matéria noticiosa assume expressão pública suficientemente relevante para justificar particulares cuidados na elaboração da mesma. E que, em tal contexto, os inquilinos – ou quem os represente – constituem inequivocamente parte com interesses atendíveis na matéria, cuja auscultação prévia importaria portanto assegurar, em cumprimento do dever nesse sentido fixado tanto no n.º 1 do Código Deontológico do Jornalista de 1983, quanto no artigo 14.º, n.º 1, alínea e), 2.ª parte, do Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, na redacção resultante da Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro).

A este propósito, refere a RTP ter encetado diversas tentativas de contacto da AIL, através do número de telefone fixo desta associação, e que nunca ninguém atendeu. A explicação não é contudo totalmente satisfatória porque, no contexto apontado, não pode considerar-se como uma actuação cabalmente satisfatória aquela que restringe a via telefónica ao único meio tido por elegível e/ou adequado para estabelecer contacto com terceiros. Aliás, a invocada anulação (por razões operacionais insatisfatoriamente explicitadas) de entrevistas agendadas com inquilinos mais contribuiria para realçar a necessidade efectiva da auscultação destes, ou dos seus legítimos representantes, enquanto visados na reportagem.

É certo que, não tendo sido ouvidos todos os primeiramente interessados na matéria noticiada, a peça em questão, ao dar voz à DECO e a um entendimento diverso do sustentado pela ALP, viabilizou ainda assim um certo contraditório opinativo que de outro modo não teria sido alcançado.

Tal expediente, contudo, apenas minorou o juízo de reprovação que, no caso, resulta da não audição da AIL enquanto inobservância de uma diligência essencial ao rigor informativo.

V. Deliberação

Apreciada uma participação da Associação dos Inquilinos de Lisboa contra o operador televisivo RTP, com fundamento na ausência de auscultação prévia daquela associação enquanto parte com interesse atendível na matéria objecto de uma reportagem difundida no telejornal da RTP de 11 de Setembro de 2009, o Conselho Regulador delibera considerar procedente tal participação, instando o operador de serviço público ao cumprimento futuro desta componente essencial do rigor informativo, enquanto princípio da prática jornalística.

Lisboa, 26 de Maio de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira